

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA
COMARCA DE GOIÂNIA



Autos Administrativos n. 202100216359

Juntada 2021003333463

Acordo



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina de Miranda**, em 15/06/2021, às 19:09, e consolidado no sistema Atena em 15/06/2021, às 19:09, sendo gerado o código de verificação 47864d50-b054-0139-babb-0050568b765d, conforme Ato PGJ n. 29, de 22 de maio de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Valor: R\$ 5.000.000,00 | Classificador: CONCLUSÃO URGENTE
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 7ª VARA CÍVEL - 12ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goiânia - Assinado eletronicamente por Maria Cristina de Miranda, em 15/06/2021, às 19:09.
Autos Administrativos n. 202100216359 - Juntada 2021003333463 - Documento gerado por LILIANA BITTENCOURT em 17/06/2021, às 14:15:01.
Usuário: mbitencourt@tjgo.jus.br



Comarca de Goiânia
Estado de Goiás
7ª Vara Cível

Feito nº 0378681-38.2014.8.09.0051

ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Goiânia, Goiás, 7ª Vara Cível, 15 de junho de 2021.

Juíza de Direito: Liliana Bittencourt

Promotora de Justiça: Maria Cristina de Miranda

Requerida: Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO

Preposto: Sebastião Alves Rodrigues

Advogadas: Ariana Garcia do Nascimento Teles (OAB/GO nº 21.621) e Laís Coêlho de Almeida Freire (OAB/GO nº 54.438)

Aos 15 de junho de 2021, às 15 horas, por meio de sala virtual gerada no aplicativo *Zoom Meetings*, acessada mediante o prévio encaminhamento de *link* aos endereços eletrônicos das partes e representantes, realizou-se a audiência virtual de conciliação designada nos autos da ação acima identificada, movida pelo Ministério Público do Estado de Goiás em face de Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO. Participaram do ato a MMª Juíza de Direito, Liliana Bittencourt; a i. Promotora de Justiça, Maria Cristina de Miranda; o i. Preposto da requerida, Sebastião Alves Rodrigues, acompanhado de suas i. Advogadas, Ariana Garcia do Nascimento Teles (OAB/GO nº 21.621) e Laís Coêlho de Almeida Freire (OAB/GO nº 54.438). Aberta a audiência. Após tratativas, as partes realizaram acordo nos seguintes termos: “I) Em relação à condenação por danos morais coletivos, dá-se por satisfeita a obrigação pelo comprovante do depósito, ainda no presente dia, do valor destinado ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor, o qual seja, a quantia R\$ 6.824.602,94 (seis milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, seiscentos e dois reais e noventa e dois centavos), conforme determinado pela sentença, priorizando a aplicação desse valor no beneficiamento ao combate à Pandemia, conforme recomendações editadas pelo CNJ e CNMP, respectivamente, de número 66, de 13 de maio de 2020, e de número 1, de 20 de março de 2020. II) Em relação à condenação à ampla divulgação aos consumidores, fica obrigada, a partir de hoje, a SANEAGO a incluir o inteiro teor do presente acordo, inclusive em relação ao pagamento dos danos morais e à recomendação de destinação ao combate à Pandemia, nas redes sociais e site da empresa, além de veículos de grande circulação, tais como os jornais: *O Popular*, *Daqui e Opção*; isto diariamente, durante 20 (vinte) dias. III) Quanto à restituição de valores pagos pelos consumidores, fica fixado o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que a SANEAGO finalize sistema informatizado (ferramenta) necessário à restituição. Tal sistema permitirá cadastramento dos usuários englobados pelo comando judicial, para que se identifiquem como possíveis beneficiários. Os usuários terão o prazo de 1 (um) ano para se cadastrarem no sistema, informando os dados necessários para a verificação da titularidade do direito. Verificada pela equipe comercial a titularidade do direito, o usuário terá restituído, em conta, no prazo 1 (um) ano, o valor atualizado previsto na Tabela de Preços, Prazos e Serviços da SANEAGO, no valor correspondente a R\$ 93,37 (noventa e três reais e trinta e sete centavos) por unidade. IV) O Ministério Público e a empresa SANEAGO confirmam a proibição de cobrança do serviço de instalação, manutenção, conservação e aquisição do hidrômetro. V) A SANEAGO se compromete a prestar informações mensais ao Ministério Público sobre o cumprimento do presente acordo. VI) Nesses termos, pede-se homologação.” Ato contínuo, a MMª Juíza de Direito proferiu a seguinte sentença: “Homologo acordo celebrado entre as partes, Ministério Público e SANEAGO, para que produza seus efeitos jurídicos, conforme o artigo 200, *caput*, do Código de Processo Civil, e julgo

Avenida Olinda, esquina com Rua PL-03, Qd. G, Lt. 04, Sala 610, 6º andar, Park Lozandes, Goiânia, Goiás, CEP 74884-120
Telefax: (62) 3018 6000 - www.tjgo.jus.br

Autos 202100216359 - 12ª Promoção de Justiça da Comarca de Goiânia - Assinado eletronicamente por Maria Cristina de Miranda, em 15/06/2021, às 19:09.
Movimento 1 - Junhada 2021003333463 - Documento gerado por Laura Rodrigues Louzada Da Silva, em 15/06/2021, às 19:09.

Valor: R\$ 5.000.000,00 | Classificador: CONCLUSÃO URGENTE
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHADO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 7ª VARA CÍVEL
Usuário: LAÍS COELHO DE ALMEIDA FREIRE - Data: 17/06/2021 14:33:02

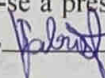
Valor: R\$ 5.000.000,00 | Classificador: CONCLUSÃO URGENTE
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 7ª VARA CÍVEL
Usuário: LAÍS COELHO DE ALMEIDA FREIRE - Data: 17/06/2021 14:33:02



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca de Goiânia
Estado de Goiás
7ª Vara Cível

Feito nº 0378681-38.2014.8.09.0051

extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea “b”, do Código de Processo Civil. Ficam dispensadas as custas remanescentes, nos termos do artigo 90, §3º, do Código de Processo Civil. Publicada em audiência. Registrada eletronicamente. Ficam intimados os presentes”. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a presente ata, que lida e achada conforme vai devidamente assinada. Eu, Gabriel Canêdo Araújo, , Assistente de Juiz de Direito, o digitei e subscrevi.


Liliansa Bittencourt
Juíza de Direito

Maria Cristina de Miranda
Promotora de Justiça

Sebastião
Alves
Rodrigues
Sebastião Alves Rodrigues
Preposto da Requerida

Assinado de forma digital
por Sebastião Alves
Rodrigues
Dados: 2021.06.16
13:32:17 -03'00'

ARIANA GARCIA DO
NASCIMENTO
TELES:00161374182

Assinado de forma digital por
ARIANA GARCIA DO NASCIMENTO
TELES:00161374182
Dados: 2021.06.16 12:10:21 -03'00'

Ariana Garcia do Nascimento Teles
(OAB/GO nº 21.621)
Advogada da Requerida

LAIS COELHO DE
ALMEIDA
FREIRE:03606227124

Assinado de forma digital por
LAIS COELHO DE ALMEIDA
FREIRE:03606227124
Dados: 2021.06.16 13:33:54
-03'00'

Laís Coelho de Almeida Freire
(OAB/GO nº 54.438)
Advogada da Requerida

Autos 202100216359 - 12ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goiânia - Assinado eletronicamente por Maria Cristina de Miranda, em 15/06/2021, às 19:09.
Movimento 1 - Juntada 2021003333463 - Documento gerado por Laura Rodrigues Louzada Da Silva, em 15/06/2021, às 19:09.

Avenida Olinda, esquina com Rua PL-03, Qd. G, Lt. 04, Sala 610, 6º andar, Park Lozandes, Goiânia, Goiás, CEP 74884-120
Telefax: (62) 3018 6000 - www.tjgo.jus.br